

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	19/01/2026 09:32:56	Data da assinatura:	19/01/2026 11:08:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
19/01/2026

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, a ser realizada, anualmente, no âmbito do Estado do Ceará, preferencialmente na semana do dia 15 de junho, data reconhecida mundialmente como o Dia de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º. A Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa tem como finalidade promover a conscientização da sociedade, a prevenção e o enfrentamento das diversas formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, bem como a divulgação dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 3º. São objetivos da Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa:

I – sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência contra a pessoa idosa e suas consequências sociais, físicas e psicológicas;

II – promover ações educativas e informativas sobre os direitos da pessoa idosa previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa Idosa e na legislação estadual;

III – incentivar a denúncia de situações de violência, negligência, abandono, abuso físico, psicológico, patrimonial e financeiro;

IV – fortalecer a atuação da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;

V – estimular o respeito, a valorização e a convivência intergeracional.

Art. 4º. Durante a Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação;

II – realização de palestras, seminários, oficinas e debates sobre prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

III – divulgação dos canais de denúncia e dos serviços de atendimento à pessoa idosa;

IV – ações integradas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e instituições de ensino;

V – atividades culturais e comunitárias voltadas à valorização da pessoa idosa.

Art. 5º. As ações alusivas à Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa poderão ser promovidas de forma articulada entre os órgãos estaduais responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, direitos humanos, segurança pública e educação, em parceria com os Municípios e a sociedade civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.

**DEPUTADA JULIANA LUCENA
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui relevante mérito social ao instituir a Semana Estadual de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, como instrumento permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência que atingem esse segmento da população. Trata-se de iniciativa voltada à proteção de um grupo social especialmente vulnerável, cuja dignidade e integridade demandam atenção prioritária do Estado e da sociedade.

O envelhecimento da população cearense é uma realidade consolidada, acompanhada pelo crescimento de situações de violência física, psicológica, patrimonial, financeira, negligência e abandono contra pessoas idosas, muitas vezes praticadas no âmbito familiar e, por isso, subnotificadas. A ausência de informação e o desconhecimento dos direitos e dos canais de denúncia contribuem para a perpetuação dessas violações.

O objetivo central da Semana Estadual é promover uma mobilização social contínua, capaz de informar a população, estimular a prevenção, fortalecer a cultura do respeito e incentivar a denúncia de situações de violência. Ao concentrar ações educativas, informativas e institucionais em um período específico, o Estado potencializa a visibilidade do tema e amplia o alcance das políticas públicas já existentes.

A proposta busca ainda fortalecer a atuação integrada da rede de proteção à pessoa idosa, envolvendo órgãos públicos, conselhos de direitos, entidades da sociedade civil e os Municípios, de modo a aprimorar a identificação precoce das situações de risco e a efetividade do atendimento. Dessa forma, a iniciativa contribui para a construção de ambientes familiares e comunitários mais seguros, solidários e acolhedores.

Sob o aspecto constitucional, o Projeto encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e direito à vida, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa e na Constituição do Estado do Ceará, que consagram a proteção integral desse grupo social.

Importa destacar que a proposição observa rigorosamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ao instituir medida de caráter educativo e preventivo, sem criar cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, preservando a competência do Poder Executivo. Diante do exposto, o Projeto de Lei revela-se medida necessária e eficaz para promover a conscientização social, prevenir a violência e reafirmar o compromisso do Estado do Ceará com a dignidade, o respeito e a proteção integral da pessoa idosa.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de janeiro de 2026.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)